



## CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(PINCEL Nº 8)

### Controle de Revisão

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|------|--------|-----------|-------|
|      |        |           |       |

## SUMÁRIO

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| 1. DAS DEFINIÇÕES .....                     | 3 |
| 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....        | 3 |
| 2.1 Características .....                   | 3 |
| 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS .....               | 3 |
| 3.1 Do Processo de Fabricação .....         | 3 |
| 3.2 Garantia .....                          | 3 |
| 3.3 Identificação e Embalagem dos Kits..... | 3 |
| 4. DO CONTROLE DE QUALIDADE .....           | 5 |
| 4.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras .....  | 5 |
| 4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção .....  | 7 |

## **ANEXOS**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS**

**ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA**

**Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital**

**A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto**

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Pincel redondo nº 8.

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.1 Características**

**2.1.1** Virola de alumínio;

**2.1.2** Pêlo de pônei;

**2.1.3** Cabo curto de madeira reflorestada ou plástico;

**2.1.4** Acabamento da pintura em cor amarela;

**2.1.5** Para pintura em aquarela e guache.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **3.1 Do Processo de Fabricação**

**3.1.1** A numeração do pincel e a marca do fabricante deverão ser impressas no cabo.

**3.1.2** As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam durante o manuseio.

### **3.2 Garantia**

**3.2.1** A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante

### **3.3 Identificação e Embalagem dos Kits**

**3.2.1** Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Edital e seus anexos.

**3.2.2** A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

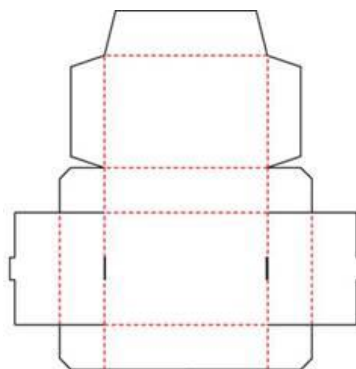


Imagem Ilustrativa da Caixa

**3.2.3** Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

**3.2.4** A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) QR Code, tipo dinâmico, não expirável, com dimensões de 3cm x 3cm, com moldura nas bordas (para melhor contraste);

Obs 1: O QR Code deverá estar localizado logo abaixo do nome do fabricante e do fornecedor.

Obs 2: À esquerda do QR Code, deverá constar a frase “Escaneie para maiores informações sobre este kit”.

Obs 3: O link de endereçamento a constar no QR Code será fornecido pelo Pregoeiro do FNDE ao licitante convocado para a 1ª Etapa do Controle de Qualidade;

- f) Logomarca do FNDE/Ministério da Educação em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.

#### **4. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**4.1.** Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

**4.2.** O controle de qualidade ocorrerá:

**4.2.1.** Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

**4.2.2.** Durante as etapas de produção; e

**4.2.3.** A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

**4.3.** O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

**4.4.** As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

**4.4.1.** Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

**4.4.1.1** Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 deste CIT.

**4.5.** As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

**4.6.** Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

**4.7.** O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

##### **4.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras**

**4.7.1.1** A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo de até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos;
- b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

**4.7.1.2** As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

**4.7.1.3** Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

**4.7.1.4** A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

**4.7.1.5** A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

**4.7.1.6** Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

**4.7.1.7** Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

**4.7.1.8** O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

**4.7.1.8.1** Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

**4.7.1.9** Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

**4.7.1.10** Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

**4.7.1.11** As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

**4.7.1.12** O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no subitem 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

**4.7.1.13** As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

**4.7.1.14** Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

#### **4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção**

**4.7.2.1** Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

**4.7.2.2** A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

**a) Análise Documental da Produção:** tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es)

registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 4.7.2.3 deste CIT.

**b) Análise da Produção:** tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 4.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

**c) Análise de Produtos Entregues:** tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 4.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios

fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

#### **4.7.2.3 Análise Documental da Produção**

**4.7.2.3.1** A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

| <b>Documento</b>                 | <b>Emissor</b>        | <b>Modelo</b>                        | <b>Frequência</b>                                  | <b>Prazo para envio ao FNDE</b> | <b>Início da contagem dos prazos</b>                 |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------|
| Aviso de Início da Produção      | Fornecedor registrado | Anexo V                              | Única                                              | 20 (vinte) dias                 | Antes da data de início da produção                  |
| Cronograma de Produção e Entrega | Fornecedor registrado | Anexo VI                             | Sempre que solicitado pelo FNDE                    | 5 (cinco) dias úteis            | Da requisição do FNDE                                |
| Plano de Correção                | Fornecedor registrado | Conforme subitem 4.7.2.4.5 deste CIT | Sempre que houver não conformidade a ser corrigida | 20 (vinte) dias                 | Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE |

**4.7.2.3.2** Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

**4.7.2.3.2.1** Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

**4.7.2.3.3** O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

**4.7.2.3.4** A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

#### **4.7.2.4 Análise da Produção**

**4.7.2.4.1** A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

**4.7.2.4.1.1** A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

**4.7.2.4.1.2** O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

**4.7.2.4.1.3** Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

**4.7.2.4.2** A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

**4.7.2.4.2.1** Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

**4.7.2.4.2.2** A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

**4.7.2.4.3** Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**4.7.2.4.3.1** A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

**4.7.2.4.3.2** A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

**4.7.2.4.4** As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**4.7.2.4.4.1** O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

**4.7.2.4.5** As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

**4.7.2.4.5.1** O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

**4.7.2.4.5.2** O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

**4.7.2.4.5.2.1** Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

**4.7.2.4.5.2.2** Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

**4.7.2.4.5.3** A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 4.7.2.5 deste CIT.

**4.7.2.4.5.4** O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das

regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

**4.7.2.4.5.4.1** Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

**4.7.2.4.5.4.2** Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

**4.7.2.4.5.4.3** Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

**4.7.2.4.5.5** As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

#### **4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues**

**5.7.2.5.1** A análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisa online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

**5.7.2.5.2** O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

**5.7.2.5.2.1** A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

**5.7.2.5.2.2** No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

#### **5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção**

5.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste

CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.